



Aos 07 do mês de Julho de mil novecentos e

94 compareceram na sua câmara Pestana

n.º 462/964 Porto

desta cidade, os peritos

Jaime dos Santos Cardo (Eng.)

Manuel Fante Faria (Eng.)

José Rebelo da Silva (Eng.)

os quais, para efeito do estabelecido no n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90 de 15 de Outubro (Regime do Arrendamento Urbano) procederam à vistoria solicitada pelo reqt.º n.º 14.019/94

à (o) armazém

e construído ao abrigo da licença n.º 209/50

tendo verificado ser necessário executar as obras assinaladas com uma cruz:

I - Eliminação de humidades

II - Reparações ou acabamentos em:

Paredes

Tectos

Pavimentos

Escadas

Chaminé e Saco

Tectos incombustíveis

Água potável

Lavatório

Portas

Janelas

Persianas

Ventilação permanente

Lambris e pav. regulam.

Esgotos

Chuveiro

Bacia sifónica

Outras obras Tem de um primeiro lugar
executar obras de beneficiação geral
no local.

Que está de acordo com o projecto aprovado;

Que não foi dado destino diferente do que consta do projec-
to aprovado.

Assim

Não pode ser ocupada.

Os Peritos

Ignacio Subirana
Mandante de
Rebollo